



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

*Bonfinópolis no coração da gente.*

ADM 2021-2024

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – [www.bonfinopolis.mg.gov.br](http://www.bonfinopolis.mg.gov.br)

**PROCESSO Nº 095/2022**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2022**

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas/MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 25, inciso II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, considera situação de **Inexigibilidade de Licitação** para a contratação direta com a Senhora **TATIELLY CRISTINA SOARES JESUS**, inscrita no CPF sob o nº 096.567.816-43, RG: MG16.353.811, residente e domiciliada a Avenida Tenente João Bispo, 319, casa – Centro, Bonfinópolis de Minas – MG – CEP: 38.650-000, para a realização de Palestra no Evento Outubro Rosa e Novembro azul, a realizar no dia 11 (onze) de novembro de 2022, pelo valor de **R\$ 900,00 (novecentos reais)**.

A contratação sob comento será custeada com recursos do erário público municipal alocados na seguinte dotação orçamentária: **02.05.01.10.301.1001.2038-3.3.90.36.00 – Ficha 291**.

Entende esta Comissão estar devidamente caracterizada a Inexigibilidade de Licitação, haja vista que a documentação acostada ao processo comprova, inquestionavelmente, a capacidade da mesma para realizar a palestra juntamente com o valor a ser cobrado.

A Palestrante é natural deste município, Bacharel em Enfermagem, atualmente está atuando como Terapeuta, já realizou palestras no município.

A Lei, contudo, ao definir a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade, fulcrada no inciso II, do art. 25 da Lei 8.666/93, admite a referida contratação efetuada diretamente para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 da mencionada Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

Além da justificativa da razão da escolha do fornecedor, o parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/1993 também prevê a justificativa da aceitação do preço em todos os processos dessa natureza. Assim, tendo em vista que o valor é compatível com



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**

*Bonfinópolis no coração da gente.*

**ADM 2021-2024**

**CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – [www.bonfinopolis.mg.gov.br](http://www.bonfinopolis.mg.gov.br)**

os preços de mercado, bem como com a capacidade da profissional, não restam fundamentos para questionar.

Imperioso registrar que cada profissional é único e, neste caso, a competição não pode ser estabelecida, tendo em vista que as temáticas a serem abordadas, relacionadas ao cuidado e à prevenção do cancer, precisam ser rigorosamente expostas à sociedade.

É cediço que o Poder Público tem o dever institucional de fomentar uma conscientização/educação sobre critérios que envolvam a saúde. Desse modo, cumpre-se o mandamento constitucional contido no art. 196 da Carta Magna, ao dispor que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

Diante do exposto, verificada a existência da necessidade de contratação do serviço, esta Comissão entende que restam satisfeitas as exigências regulamentares, em conformidade com o disposto da Lei de Licitações e Contratos e reconhece a situação de **Inexigibilidade de Licitação** no processo em tela.

Bonfinópolis de Minas, 03 de novembro de 2022.

**NÁDYLLA APARECIDA SILVA E SOUZA**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**EDMAR IDELFONSO DA FONSECA**

Membro da Comissão Permanente de Licitação

**JENICE MARTINS FERNANDES DE SOUZA**

Membro da Comissão Permanente de Licitação

**DANIELLE CAMILLA OLIVEIRA XAVIER DE SOUZA**



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**

*Bonfinópolis no coração da gente.*

ADM 2021-2024

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – [www.bonfinopolis.mg.gov.br](http://www.bonfinopolis.mg.gov.br)

Membro da Comissão Permanente de Licitação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

*Bonfinópolis no coração da gente.*

ADM 2021-2024

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – [www.bonfinopolis.mg.gov.br](http://www.bonfinopolis.mg.gov.br)

**PROCESSO Nº 095/2022**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2022**

## **JUSTIFICATIVA DE PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas/MG, com fulcro no que preceitua o art. 25, II e art. 26, parágrafo único, da Lei Federal Nº 8.666/93 e ao amparo do parecer anexo, passa a tecer os comentários a seguir alinhados reconhecendo a situação de **INEXIGIBILIDADE** de Licitação no caso presente, fundamentando sua justificativa de preço e razão da escolha palestrante descritas no parecer anexo, para a contratação direta com a Senhora **TATIELLY CRISTINA SOARES JESUS**, inscrita no CPF sob o nº 096.567.816-43, RG: MG16.353.811, para a realização de Palestra no Evento Outubro Rosa e Novembro azul, a realizar no dia 11 (onze) de novembro de 2022, pelo valor de **R\$ 900,00 (novecentos reais)**.

Todavia, para cumprimento do que preceitua a Lei de Licitações e Contratos há que se acrescentar, de forma fundamentada, a razão da escolha da executante do serviço a contratar, acrescida da justificativa do preço em relação ao praticado no mercado.

No que concerne à escolha da profissional em questão, a justificativa inserida no processo fundamenta de forma translúcida, objetiva e coerente a referida contratação por inexigibilidade, conquanto demonstra ser a profissional escolhida aquela que melhor se coaduna para cumprimento do objeto.

Em relação ao preço do contrato para a palestra elencada no parecer sob comentário, afigura-se-nos dentro dos praticados no mercado, fato comprovado pelas cópias de notas fiscais de serviços prestados na Administração Municipal.

Sendo assim, justificada a razão da escolha do executante, bem como o valor do serviço proposto, encontram-se atendidos os requisitos previstos no Parágrafo único do Art. 26 da Lei 8.666/93.

Bonfinópolis de Minas, 03 de novembro de 2022.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**

*Bonfinópolis no coração da gente.*

ADM 2021-2024

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – [www.bonfinopolis.mg.gov.br](http://www.bonfinopolis.mg.gov.br)

**NÁDYLLA APARECIDA SILVA E SOUZA**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**EDMAR IDELFONSO DA FONSECA**

Membro da Comissão Permanente de Licitação

**JENICE MARTINS FERNANDES DE SOUZA**

Membro da Comissão Permanente de Licitação

**DANIELLE CAMILLA OLIVEIRA XAVIER DE SOUZA**

Membro da Comissão Permanente de Licitação



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**

*Bonfinópolis no coração da gente.*

ADM 2021-2024

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – [www.bonfinopolis.mg.gov.br](http://www.bonfinopolis.mg.gov.br)

**PROCESSO Nº 095/2022**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2022**

**DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação declara como inexigível a licitação, com fundamento no Artigo 25, Inciso II da Lei 8.666/93, a favor da contratação da Senhora **TATIELLY CRISTINA SOARES JESUS**, inscrita no CPF sob o nº 096.567.816-43, RG: MG16.353.811, para a realização de Palestra no Evento Outubro Rosa e Novembro azul, a realizar no dia 11 (onze) de novembro de 2022, pelo valor de **R\$ 900,00 (novecentos reais)**.

Face ao disposto no art. 26 da Lei n. 8.666/93, submeto à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Bonfinópolis de Minas, 03 de novembro de 2022.

**NÁDYLLA APARECIDA SILVA E SOUZA**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**EDMAR IDELFONSO DA FONSECA**

Membro da Comissão Permanente de Licitação

**JENICE MARTINS FERNANDES DE SOUZA**

Membro da Comissão Permanente de Licitação

**DANIELLE CAMILLA OLIVEIRA XAVIER DE SOUZA**

Membro da Comissão Permanente de Licitação



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**

*Bonfinópolis no coração da gente.*

ADM 2021-2024

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – [www.bonfinopolis.mg.gov.br](http://www.bonfinopolis.mg.gov.br)

**PROCESSO Nº 095/2022  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2022**

**DESPACHO**

A fim de analisar a legalidade da contratação direta referida e, tendo em vista o disposto na parte final do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, encaminho o processo à Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas-MG para que emita parecer.

Bonfinópolis de Minas, 03 de novembro de 2022

**MANOEL DA COSTA LIMA**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

*Bonfinópolis no coração da gente.*

ADM 2021-2024

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – [www.bonfinopolis.mg.gov.br](http://www.bonfinopolis.mg.gov.br)

**PROCESSO Nº 095/2022**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2022**

## PARECER JURÍDICO

Trata-se de processo de inexigibilidade de licitação para a contratação direta com a Senhora **TATIELLY CRISTINA SOARES JESUS**, inscrita no CPF sob o nº 096.567.816-43, RG: MG16.353.811, residente e domiciliada a Avenida Tenente João Bispo, 319, casa – Centro, Bonfinópolis de Minas – MG – CEP: 38.650-000, para a realização de Palestra no Evento Outubro Rosa e Novembro azul, a realizar no dia 11 (onze) de novembro de 2022, pelo valor de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**.

De acordo com a lei 8.666/93 os contratos celebrados pela Administração Pública são precedidos através da realização prévia de Processo de Licitação Pública. Excepcionando esta regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, quando o objeto pleiteado se enquadrar nos casos de dispensa e inexigibilidade.

Quanto a inexigibilidade, o artigo 25 da lei 8.666/93 indica três hipóteses, sem excluir outras, devendo sempre existir a comprovação da inviabilidade de competição.

Com efeito, sabe-se que existem profissionais aptos a discorrerem sobre o tema. Porém, a profissional indicada possui singularidades que inviabilizam a possibilidade de competição, haja vista que a mesma é natural de Bonfinópolis de Minas/MG, formada em enfermagem, atualmente está atuando como Terapeuta e já realizou palestras no município.

Em sendo assim, a contratação desta profissional, por inexigibilidade de processo licitatório está prevista no artigo 25, II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

*"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*[...]*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

*Bonfinópolis no coração da gente.*

ADM 2021-2024

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – [www.bonfinopolis.mg.gov.br](http://www.bonfinopolis.mg.gov.br)

**II – para contratação de serviços técnicos enumerados no art.13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. (grifo nosso)**

O dispositivo da Lei de Licitações e Contratos Administrativos reconhece que a relação entre a Administração Pública com o profissional de notória especialização. Lembramos, todavia, que não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um profissional para atender certa necessidade pública.

Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes habilidade técnicas de cada profissional. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.

Desta forma, pode-se constatar que a contratação direta pela Administração Pública é possível, mesmo diante da existência de certo subjetivismo na escolha do profissional, como é o caso, consagrado pela opinião pública.

Tendo por objetivo assegurar um procedimento regular, o administrador deve ter cautela para o cumprimento dos requisitos legais da contratação direta, previstos no artigo 25, II da Lei 8.666/1993, bem como observando que o objeto da contratação em pleito encontra-se elencado no inciso VI do art. 13 da lei 8.666/93, abaixo transcrito:

Art.13 – Para os fins desta lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

**VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;** (grifo nosso)

Desta forma, pode-se inferir que o objeto da contratação em análise enquadra-se como serviço técnico especializado, atendendo, com isso, ao requisito inicial do dispositivo legal em comento.

O segundo requisito para caracterizar a contratação direta a luz da fundamentação jurídica em análise refere-se à singularidade do serviço a ser contratado.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**

*Bonfinópolis no coração da gente.*

ADM 2021-2024

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – [www.bonfinopolis.mg.gov.br](http://www.bonfinopolis.mg.gov.br)

Logo, após verificada a necessidade, conforme justificativa em anexo do setor competente, observa-se que o mesmo destina-se a realização de palestras que serão oferecidas pelo Município, relacionadas aos cuidados e prevenção do câncer em homens e mulheres (Outubro Rosa e Novembro Azul).

Imperioso pontuar que a saúde consta na Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, no artigo XXV, que define que todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar-lhe e a sua família, saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis.

Igualmente, contamos com o art. 196 da Constituição da República que dispõe:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Assim, sendo a saúde um dever do Estado, a efetivação deste direito também se dá através de treinamentos, palestras, propagandas, e diversos alertas à sociedade sobre como se cuidar e se preservar, a fim de mantermos uma vida digna e mais duradoura.

Do ponto de vista da análise curricular da palestrante, visualiza-se claramente que a mesma detém um vasto currículo e experiência profissional na área, contribuindo para os fins pretendidos. Por tal motivo, a competição não pode ser estabelecida tendo em vista que as temáticas precisam ser integralizadas à área da saúde, peculiaridade do profissional a ser contratado e, por óbvio, sua notória especialização.

Noutro giro, com base no valor que será pago, o parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93 também prevê a justificativa da aceitação do preço em todo processo de dispensa e de inexigibilidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**

*Bonfinópolis no coração da gente.*

ADM 2021-2024

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – [www.bonfinopolis.mg.gov.br](http://www.bonfinopolis.mg.gov.br)

A contratação aqui tratada, além de ter baixo valor, segue os mesmos valores que a profissional cobra para outros tomadores de serviços, conforme se pode confirmar nos comprovantes juntados, inexistindo qualquer óbice no aspecto.

Sem mais.

Após verificada a existência da necessidade da contratação do serviço, devidamente justificada pela Secretaria Municipal da Saúde, e comprovada a inviabilidade de competição, entendemos que é plenamente cabível a formalização da inexigibilidade para o objeto em comento, pois o mesmo atende a todos os requisitos do art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso VI da Lei 8.666/93.

É o parecer.

Bonfinópolis de Minas, 04 de novembro de 2022.

**JOSÉ JAIME MARTINS JÚNIOR**  
Procurador Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**

*Bonfinópolis no coração da gente.*

ADM 2021-2024

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – [www.bonfinopolis.mg.gov.br](http://www.bonfinopolis.mg.gov.br)

**PROCESSO Nº 095/2022**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2022**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**RATIFICO** o ato da Comissão Permanente de Licitação que declarou a licitação inexigível, com fundamento no art. 25, inciso III, a favor da contratação da Senhora **TATIELLY CRISTINA SOARES JESUS**, inscrita no CPF sob o nº 096.567.816-43, RG: MG16.353.811, para a realização de Palestra no Evento Outubro Rosa e Novembro azul, a realizar no dia 11 (onze) de novembro de 2022, pelo valor de **R\$900,00(novecentos reais)**, face ao disposto no art. 26 da Lei n. 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Bonfinópolis de Minas, 03 de novembro de 2022.

**MANOEL DA COSTA LIMA**

Prefeito Municipal